



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1213 - CEP 13.490



Mensagem nº.008/86-GB.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando à essa Colenda Câmara, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência de 40 (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.008/86, desta data, que altera o Artigo 5º da Lei nº.1310, de 21.06.1985 (autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, no Município de Cordeirópolis e dá outras providências).

Reafirmamos nesta, os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência o Senhor

DR. JOSE VALTER MASCARIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.008 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1986.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº.1310, DE 21.06.1985 (AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSE GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº.1310, de 21.06.1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contadoria da Municipalidade, de um crédito especial com vigência até 31 de dezembro de 1986, até o valor de CR\$...... 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no aludido convênio."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de fevereiro de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

TELEGRAMA RÁPIDO E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

11441 Z SPRO
11201 E SPSP
2/2285
2020 HLO60187 1202 2345 STT/SP(134)
SACPAULO/SP



FONADO
ONE PARA A
UE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO, TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO, TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

TELEGRAMA
EXMO. SENHOR
DEPUTADO JOSE GERALDO BOTTON
DE PREFEITO MUNICIPAL
CORDEIROPOLIS/SP

COM REFERENCIA ACS TERMOS NOSSO OFICIO GS-223/86 VG
INFORMAMOS QUE O ARTIGO A SER ALTERADO NA LEI QUE AUTORIZA
CELEBRACAO CONVENIO PARA CONSTRUCAO NUCLEO PROMOCAO SOCIAL EM O
ARTIGO 5/O QUE PASSA A TER SEGUINTE REDACAO: "ARTIGO 5/O - PARA
FAZER FACE AAS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI VG FICA AUTORIZADA A
A ABERTURA NA CONTABILIDADE MUNICIPAL DE UM CREDITO ESPECIAL ATDE
O VALOR DE CR\$ 155.000.000 VG A SER COBERTO COM RECURSOS
ORÇUNDO DO REPASSE FINANCEIRO A SER EFETUADO COM FUNDAMENTO NO
CONVENIO PREVISTO NESTA LEI" PT
ALEM DO OFICIO SOLICITANDO SUPLEMENTACAO E INDICANDO ANDAMENTO
OBRAS VG DEVERAO SER ENCAMINHADOS: CERTIFICADO SEPLAN COMPROVANDO
APLICACAO 20 O/O SETOR EDUCACAO-ENSINO 1/O GRAU REFERENTE
EXERCICIO 85 VG CERTIDAO RELATIVA EXERCICIO CARGO PREFEITO ET
DOCUMENTO COMPROBATORIO PRESTACAO CONTAS TRIBUNAL CONTAS ESTADO
REFERENTE EXERCICIO 85 PT
MAIORES ESCLARECIMENTOS ATRAVES TELEFONES 231.48.11 E 255.5927
CHEFIA DE GABINETE PT

ATENCTOSAMENTE

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
SECRETARIO DE ESTADO DA PROMOCAO SOCIAL

NNNN
OF
11441 Z SPRO
11201 E SPSP

Do AS. TEC Adm

☐	favor falar-me
☒	favor providenciar
☐	favor officiar
☐	favor agendar
☐	para sua informaçao
☐	para seu arquivo
☐	para seu processo
☐	atender a solicitação

Correspondência: 13.02.86

Genir Peres
OF. FIC. 65011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46 1376 - 46 1357 - 46 1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1310 DE 21 DE JUNHO DE 1985

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social (Estado de São Paulo), para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, numa área de terreno com 1.344,90 m² (mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada no Jardim Planalto, desta cidade.

Parágrafo Único - O terreno a que alude o presente artigo, desmembrado de uma área verde (praça central) do Loteamento Jardim Planalto com 3.344,40 m² (três mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), fica descaracterizado de sua finalidade, passando de sua categoria de "área verde" do dito loteamento para e de "bem de uso especial".

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata a presente lei, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, mencionado no artigo 1º, possui a seguinte descrição perimétrica: "mede 30,00 m de frente para a Rua Padre Santo Armelin; 46,00 m do lado direito onde confronta com a Rua Vicente Celestino; 30,00 m nos fundos onde confronta com "Área Verde" do Jardim Planalto (remanescente); 46,00 m do lado esquerdo onde confronta com a Rua Vicente Celestino".

continua . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 46-1057 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1310 - de 21.06.1985 - continuação - fls.02.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a). programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b). programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

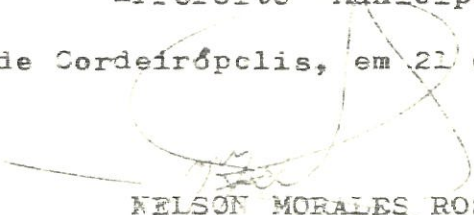
Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria da Municipalidade de um crédito especial até o valor de Cr\$70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1298, de 03 de abril de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, EM 21 DE JUNHO DE 1985.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de junho de 1985.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0*95) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1298

DE 03 DE ABRIL DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE PROCEDER A CONSTRUÇÃO DE UM NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL (CENTRO COMUNITÁRIO), EM SUA SEDE, CONFORME ESPECÍFICA.

JOSE GERALDO BOTIGNON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, nos termos do que dispõe o inciso XII, do artigo 24, do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios), autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, - através de sua Secretaria de Promoção Social, visando o recebimento por esta, de recursos financeiros da ordem de Cr\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), com o objetivo de proceder a construção de um núcleo de promoção social (centro comunitário), em sua sede.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, sempre em observância as condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de abril de 1985.


JOSE GERALDO BOTIGNON

-Prefeito Municipal-

continua ...



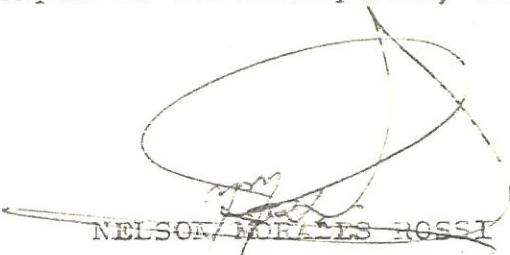
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1298 - de 03.04.1985 - Continuação - fls.02.

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de abril
de 1985.


NELSON MORAES ROSSI

 -Secretário Administrativo-

- o o o -

|

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDACÇÃO
SEIÇÃO 12.11/86

“PARECER”

Tratando do Projeto de Lei nº 08 /86, CMC-de 14/02/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1986.

Antônio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Amílrio Botion
AMÍLIO BOTION-Membro

Luiz Alves
LUIZ ALVES-Membro

Órgão Municipal de Cordeirópolis

DEPT. SÃO PEREIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

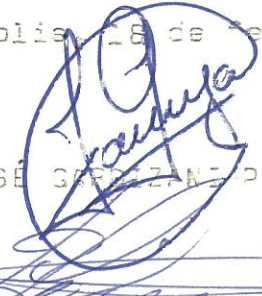
PARERE

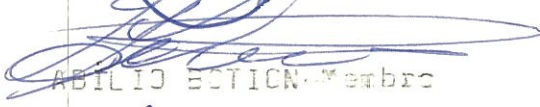
Ref. ao Projeto de Lei nº. 08 /86-PMC-de 14/02/86.

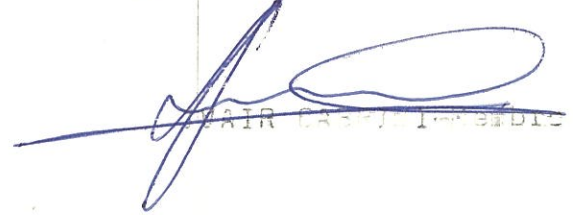
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos
que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as-
pecto de educação, saúde e assistência social, visto
haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1986.


JOSÉ GARCEZANI Presidente


ABILIO BOTICON-Membro


AIR CASSIANI-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIAS E ORÇAMENTO
SÍNIO 1985/P6

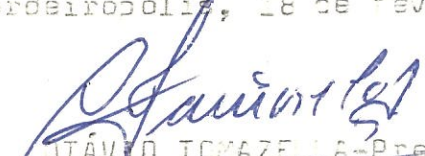
•PARECER•

Ref. ao Projeto de Lei nº. 08/86 PMO de 14/02/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1986.


JTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

GERALDO KILLEP - Membro

NELSON ZANETTI - Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
REÚNIO 1986/86

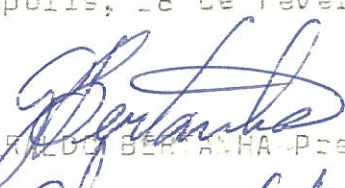
PARECER

Ref. ao Projeto de Lei nº. 08 /86-PMC-de 14/02/86.

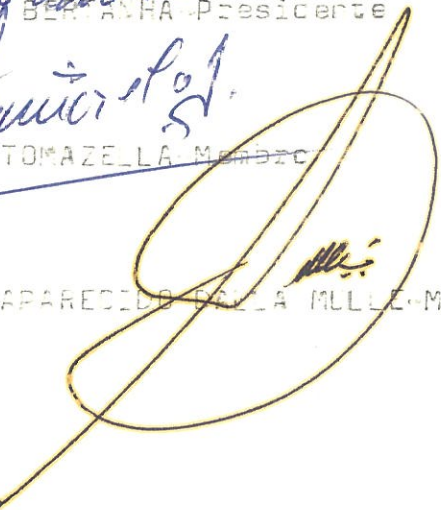
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1986.


GERARDO BERRACHA - Presidente


CLÁUDIO TOMAZELLA - Membro


SÉRGIO APARECIDO DELLA MULLA - Membro